



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Curso de Administração - ICSEZ

Processo nº: 23105.011941/2021-39

Interessado: Banca Examinadora Professor Substituto de Direito - ICSEZ

Assunto: DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA AO RECURSO IMPETRADO POR Reginaldo Cesar Pinheiro relativo ao processo seletivo simplificado relativo à contratação de professor substituto na área de direito, objeto do edital no. 008/2021, para atender ao colegiado do curso de administração e colegiado do curso de serviço social do instituto de ciências sociais educação e zootecnia – ICSEZ/UFAM.

PARECER

1. Fato:

Segundo a gravação da apresentação do candidato, constata-se que o Presidente da Banca Examinadora reabriu os trabalhos do dia vinte de abril do ano de dois mil e vinte um pela manhã com a apresentação do candidato REGINALDO CESAR PINHEIRO no horário das oito às nove horas da manhã. Contudo, a rede do candidato caiu às oito horas e sete minutos da manhã, com sete minutos e quarenta e oito segundos de apresentação. Os membros da Banca esperaram por quinze minutos a volta do candidato conforme estabelecido pelo Edital No. 5/2021, Artigo 9.10, Inciso I. Como o candidato não conseguiu retornar no tempo apazado de quinze minutos, o mesmo foi eliminado do certame.

2. Argumentos do impetrante e contra-argumentos da Banca Examinadora

O primeiro argumento do recorrente salienta que ele “**não tomou conhecimento de sua perda de conexão e [...] não foi comunicado de sua perda de conexão**”.

O contra-argumento da Banca Examinadora se apóia no fato que o Edital No. 008/2021 e Edital No. 5/2021 não orientam ao Presidente da Banca Examinadora a comunicar aos candidatos os problemas relativos a falhas em suas conexões de internet no momento de suas apresentações, deixando a responsabilidade sob a guarda dos próprios candidatos, uma vez que o Artigo 1, Item 1.14 do Edital No. 5/2021 reza: “*É responsabilidade exclusiva do candidato possuir todos os recursos físicos (ambiente adequado) e tecnológicos como, por exemplo,*

câmera, microfone e estabilidade de acesso à internet que assegure sua participação do PSS Remoto nas datas e horários definidos pela Banca Examinadora". (Grifos da Banca Examinadora).

O Edital ainda deixa claro que a UFAM *"recomenda aos candidatos o acesso antecipado ao link da "sala" virtual definida pela Banca Examinadora para testes/ajustes de câmera e microfone"* (Parágrafo Único, Item 1.14, Artigo 1, Edita No. 5/2021). O Presidente da Banca Examinadora lembra que sempre disponibilizou a codificação das salas virtuais com aproximadamente vinte e quatro horas de antecedência aos candidatos para que os mesmos pudessem fazer os testes necessários. Portanto, uma vez inscrito no certame, implicou ao candidato a *"[...] ciência e aceitação de todos os procedimentos remotos previstos, não podendo alegar, em hipótese alguma, seu desconhecimento"* (Item 1.15, Artigo 1, Edital No. 5/2021).

Como complemento subsidiário à contra-argumentação da Banca Examinadora ao primeiro argumento do candidato, observa-se que a lógica desta modalidade de Processo Seletivo adotado pela UFAM, identificado como "PSS Remoto", requereu dos candidatos certo conhecimento da plataforma *Google Meet*, ferramenta selecionada por esta Banca Examinadora para a aplicação da Prova Didática, não cabendo a UFAM a responsabilidade pela ineficiência de conhecimento técnico do candidato sobre o uso da mesma. Quando na plataforma se utiliza slides para apresentações, é possível ao candidato manter a sua própria imagem exibida na parte superior direita da tela ou do computador ou do celular, podendo saber o que está acontecendo com a sua conexão.

O segundo argumento do candidato diz que: **"o recorrente somente tomou conhecimento da perda de conexão, após o encerramento de sua exposição, após o decurso de 50 minutos de aula; oportunidade em que tentou nova conexão e buscou esclarecimento perante a presidência da douta Comissão Avaliadora"**. (Grifo da Banca Examinadora).

O contra-argumento da Banca Examinadora se assenta na comunicação por e-mail (datado do dia 20 de abril de 2021, às oito horas e cinquenta e quatro minutos da manhã), e-mail que partiu do próprio candidato, o qual diz: *"Professor, Gostaria de saber o que houve com a minha apresentação. O sistema apresentou que eu havia perdido a conexão. A apresentação ficou comprometida? Grato. Reginaldo"*. (Grifo da Banca Examinadora).

Às nove horas e cinco minutos da manhã do mesmo dia, o presidente da Banca retornou pelo mesmo e-mail ao candidato: *"Bom dia Reginaldo. A sua rede caiu às 8 horas e sete minutos, com sete minutos e quarenta e oito segundos de apresentação. Os membros da banca esperaram por 15 minutos o seu retorno conforme estabelecido pelo Edital No. 5/2021, Artigo 9, Item 9.10, Inciso I. Como você não retornou no tempo estipulado, infelizmente você foi eliminado do certame. Sentimos muito. Prof. Dr. Raimundo Vitor Ramos Pontes. Presidente da Banca Examinadora"*.

O diálogo manifesta que o candidato tinha ciência que havia perdido a conexão não precisando ser avisado, mesmo que fosse legalmente possível, uma vez que *"tentou nova conexão"*. O diálogo também manifesta que ao buscar esclarecimento perante a Presidência da Banca Examinadora, ele foi prontamente atendido dentro das bases legais. Ao não retornar a resposta dada pelo Presidente da Banca Examinadora deixou-se claro que o candidato concordou com a decisão.

A lógica do processo esclarece que, mesmo se fosse possível aceitar os *"sete minutos e quarenta e oito segundos de apresentação"* do candidato, ele seria reprovado pelo fato deste tempo representar apenas 14,96% (quatorze vírgula noventa e seis) por cento do conteúdo previsto no seu Plano de Aula, impossibilitado assim a utilização da totalidade dos critérios avaliativos.

O terceiro argumento do recorrente observa que **"Há uma lacuna no Edital, que não previu a determinação de comunicação ao candidato que teve perda de conexão durante a exposição; fato este que limitou a atuação da douta Comissão Avaliadora, já que esta não poderia**

promover comunicação extra-oficial aos candidatos. [...] houve falha editalícia em não prever tal hipótese”.

O contra-argumento da Banca Examinadora se sustenta nos preceitos legais deste processo seletivo. O Item 2.1 do Artigo 2 do Edital No. 5/2021 orienta que: “*Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições do edital de processo seletivo, seus anexos e possíveis retificações/adendos posteriores, bem como dos instrumentos normativos que regem o Processo Seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese*”. Se o candidato percebeu falhas no Edital, ele tempestivamente deveria entrar com a impugnação do mesmo haja vista haver amparo legal para tal ação, ou utilizar outro instrumento jurídico pertinente ao tema.

O quarto argumento do candidato sugere que “**a douta Comissão Avaliadora corrija a injustiça cometida [...] aceitando o recurso apresentado**”.

O contra-argumento da Banca Examinadora se apóia nos preceitos legais estabelecidos nos Editais No. 008/2021 e No. 5/2021 que regem os processos do certame. A Banca discorda da credulidade do candidato de que houve injustiça, uma vez que a Banca foi isonômica com todos os candidatos que participaram da Fase da Prova Didática, os quais se submeteram a todas as regras estabelecidas nos editais. Deixa-se claro que a existência da Banca Examinadora se materializa na substância legal dos Editais, não podendo ela tomar decisões que não estejam amparadas em seus artigos, itens, subitens, incisos e alíneas.

Decisão da Banca Examinadora

Não acolhe e indefere o recurso impetrado pelo candidato Reginaldo Cesar Pinheiro.

É o parecer.

Parintins, 27 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Vítor Ramos Pontes, Professor do Magistério Superior**, em 27/04/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Barreto, Professor do Magistério Superior**, em 27/04/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleuber Pimentel Barbosa, Professor do Magistério Superior**, em 27/04/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522507** e o código CRC **CF87217A**.

Estrada Parintins Macurany - Bairro Jacareacanga nº 1805 - Telefone: (92) 99128-5318
CEP 69152-240, Parintins/AM, coord_academica@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.011941/2021-39

SEI nº 0522507